



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissões: Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento; Obras, Serviços e Bens Municipais

ATA N°01/2026

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2026, (30/04/2026), as 09h;45m, reuniram-se, em sessão conjunta, nas dependências da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Tributação, Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços e Bens Municipais, sob a presidência do Vereador João Lourenço da Silva, que nomeou o Vereador Edyelson da Silva Cano para atuar como Secretário e Relator da reunião, contando com a presença dos membros Élcio Ferreira do Nascimento, Gilmar Amarante Torres, José Luiz dos Santos, José Roberto Lourenço Pardin, Moacir José da Silva e Sergio Rodrigues, para análise do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Aberta a reunião, passou-se à apreciação da matéria, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno. O Relator procedeu à leitura de seu parecer, manifestando-se de forma desfavorável à tramitação do projeto, tendo em vista a existência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Foi destacado que o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade ao não fixar, de forma expressa, o percentual da gratificação a ser concedida, deixando tal definição a critério do Chefe do Poder Executivo, em afronta ao princípio da legalidade e à exigência de lei específica para fixação de remuneração de servidores públicos. Ademais, verificou-se que a proposição não foi instruída com os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam: a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em curso e para os dois subsequentes; a demonstração da origem dos recursos para custeio do aumento de despesa; e a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ressaltou-se, ainda, que a ausência do impacto orçamentário-financeiro enseja inconstitucionalidade formal, nos termos do artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Cada membro manifestou seu voto, sendo o parecer do Relator acolhido pela maioria, com 07 (sete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. Diante do resultado, as Comissões, em reunião conjunta, decidiram pela reprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, por conter vícios de inconstitucionalidade e por não atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando prejudicada sua tramitação, nos termos do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.


João Lourenço da Silva
Presidente

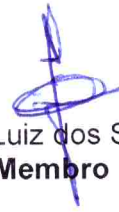

Edyelson da Silva Cano
Secretário e Relator



Élcio Ferreira do Nascimento
Membros



Gilmar Amarante Torres
Membro



José Luiz dos Santos
Membro



José Roberto Lourenço Pardin
Membro



Moacir José da Silva
Membro



Sergio Rodrigues
Membro